

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

UT-V HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS UTILIZAÇÃO-TIPO V

DEFINIÇÃO

Edifícios ou partes de edifícios recebendo público, destinados à execução de ações de diagnóstico ou à prestação de cuidados na área da saúde, com ou sem internamento, ao apoio a pessoas idosas ou com condicionalismos decorrentes de fatores de natureza física ou psíquica, ou onde se desenvolvam atividades dedicadas a essas pessoas.

Exemplos:

- Hospitais (públicos ou privados)
- Centros de saúde
- Lares de idosos
- Unidades de cuidados continuados
- Centros (médicos, de enfermagem, fisioterapia, de dia)

RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA

É o responsável pela manutenção das condições de segurança contra riscos de incêndio e pela implementação das medidas de autoproteção aplicáveis:

- Proprietário, no caso do edifício estar na sua posse
- Quem detiver a exploração do edifício ou do recinto
- Entidades gestoras no caso dos edifícios que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos

VERIFICAR A CATEGORIA DE RISCO

Categoria de risco	Altura	Efetivo	Efetivo em locais de risco D ou E
1 ^a	≤ 9m	≤ 100	≤ 25
2 ^a	≤ 9m	≤ 500*	≤ 100
3 ^a	≤ 28m	≤ 1.500*	≤ 400
4 ^a	> 28m	> 1.500	> 400

Altura: medida a partir do arruamento de acesso às viaturas de socorro;

Efetivo: número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto;

Quartos: n° máximo de utentes/quarto;

Gabinetes de consulta: multiplicar a área útil (m²) pelo índice de ocupação 0,3 pessoas/m²;

Local de risco D: crianças com idade inferior a 6 anos ou pessoas com mobilidade limitada;

Local de risco E: dormida.

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFÍCIOS

UT-V HOSPITALARES E LARES DE IDOSOS UTILIZAÇÃO-TIPO V

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO – OBRIGATÓRIAS

Conjunto de informação (procedimentos, registos, entre outros) sujeita a PARECER OBRIGATÓRIO da ANPC, com o objetivo de organizar e gerir a segurança contra risco de incêndio de um edifício ou recinto baseando-se na categoria de risco, conforme tabela abaixo.

MEDIDA	CATEGORIAS DE RISCO					
	1 ^a	1 ^a c/ locais D ou E	2 ^a	2 ^a c/ locais D ou E	3 ^a	4 ^a
Registo de Segurança	x	x	x	x	x	x
Procedimentos de prevenção	x					
Plano de prevenção		x	x	x	x	x
Procedimentos em caso de emergência		x	x			
Plano de Emergência interno				x	x	x
Ações de sensibilização e formação		x	x	x	x	x
Simulacros				x	x	x

LOCAL DE ENTREGA DAS MEDIDAS: Consultar www.prociv.pt

QUEM ELABORA AS MEDIDAS: Técnico com certificação de especialização (consultar www.prociv.pt)

TAXA DE SERVIÇO: Parecer das medidas de autoproteção sujeito a taxa (simular valor no formulário disponível em www.prociv.pt)

INSPEÇÕES REGULARES – OBRIGATÓRIAS

Para garantir a manutenção das condições de segurança, desde a fase de entrada em funcionamento do edifício ou recinto, devem ser OBRIGATORIAMENTE solicitadas pelo responsável de segurança à ANPC, inspeções regulares, estando este serviço sujeito ao pagamento de respetiva taxa.

Categoria de risco	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
Periodicidade	6 anos	5 anos	4 anos	3 anos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regime Jurídico: Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12/11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9/10

Regulamento Técnico: Portaria n.º 1532/2008 de 29/12

Taxas de serviços prestados pela ANPC: Portaria n.º 1054/2009 de 16/09 (atualização anual)

MAIS INFORMAÇÕES

www.prociv.pt | scie@prociv.pt | 800 203 203 (segunda a sexta-feira)